



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



### PROJETO DE LEI Nº 025/2024.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de desenvolvimento e aperfeiçoamento da estrutura e tratamento de dejetos de aves e suínos ao produtor rural ADILSON ANTONIO SCHOFFEN, nos termos do art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022 - PRODAT, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a financiar as obras de desenvolvimento e aperfeiçoamento da estrutura e tratamento de dejetos de aves e suínos ao produtor rural ADILSON ANTONIO SCHOFFEN, CPF 000.051.330-09 com inscrição estadual nº 3261010470, no valor de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em sua propriedade localizada em Morro da Manteiga, neste Município.

Parágrafo único. As obras desenvolvimento e aperfeiçoamento de estruturas e do tratamento de dejetos de aves e suínos, obrigatoriamente, deverão observar a descrição dos anexos, que são parte integrante deverá da presente Lei.

Art. 2º As referidas obras deverão estar concluídas no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da aprovação da presente Lei, podendo, à critério do Município, ser prorrogado em caso de fato impeditivo ou de força maior, devidamente justificado.

Art. 3º O pagamento do valor das obras será alcançado diretamente ao produtor rural mediante apresentação de nota fiscal, vistoria da Secretaria Municipal da Fazenda, Agricultura e Meio Ambiente e laudo de conclusão de obra, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação dos referidos documentos.

Art. 4º O financiamento do custo das obras prevista no *caput* do art. 1º fica condicionada a manutenção do faturamento igual ou superior aquele faturado no exercício de 2023, devidamente declarado nas notas fiscais emitidas em razão dos empreendimentos de aves e suínos do produtor rural.

§ 1º A obra de construção deverá ser realizada junto a propriedade do produtor rural ora beneficiado, na localidade de Morro da Manteiga, neste Município.

§ 2º O faturamento do produtor rural ADILSON ANTONIO SCHOFFEN deverá ser igual ou superior ao faturamento de 2023, pelo período de 36 meses.

Art. 5º Em não havendo a devida manutenção ou aumento do faturamento igual ao de 2023, ficará obrigado o produtor rural beneficiado a reembolsar o valor financiado pelo Município, corrigidos monetariamente pelo IGP-M e juros legais de 1% ao mês.

Parágrafo único. A cada final de exercício, pelo período de 36 meses, o setor de Contabilidade do Município verificará o faturamento daquele exercício e, deverá



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



verificar se o faturamento foi igual ou superior ao faturamento do exercício de 2023, para comprovação da condição estabelecida no artigo 4º desta Lei.

Art. 6º Fica determinado que para a quitação pelo Município do valor previsto no art. 1º da presente Lei, deverá o produtor apresentar, em conjunto com a documentação exigida no art. 3º, a seguinte documentação:

- I - Apresentar o talão de produtor do último exercício;
- II - Apresentar certidão negativa municipal;
- III - Nota fiscal emitida pela empresa que executou o serviço;
- IV - Termo de conclusão emitido pela empresa executora das obras;

§ 1º Após a apresentação do pedido de reembolso do valor constante do art. 1º, o Município reserva-se o direito de comparecer ao local para vistoria de conclusão das obras. Em não havendo a conclusão das construções, o Município não efetuará o pagamento do valor descrito no art. 1º.

§ 2º Em não ocorrendo atendimento das condições do art. 4º, o Produtor Rural será notificado a devolver e reembolsar o valor despendido em forma de financiamento da obra de construção, nos termos do art. 5º da presente Lei.

Art. 7º Como contrapartida ao financiamento para construção, o produtor deverá ainda:

I - Nos casos de excepcional necessidade pública e desde que devidamente comprovada, poderá o Poder Público usufruir do local que receberá o incentivo previsto no *caput* do art. 1º desta Lei.

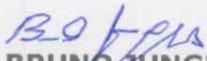
II - contribuir com contrapartida no custeio das construções em valor superior a R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais).

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão pela seguinte dotação orçamentária:

08.02 - Sec. Mun. Agricultura e Meio Ambiente  
20.608.1009.2119 - Incentivo à Produção Primária  
3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TUPANDI, em 06 de maio de 2024.**

  
**BRUNO JUNGES,**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**MENSAGEM Nº 025, DE 06 de maio DE 2024.**

**Exma. Sra.**  
**BRUNA SCHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 0xx/2024 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de desenvolvimento e aperfeiçoamento da estrutura e tratamento de dejetos de aves e suínos ao produtor rural ADILSON ANTONIO SCHOFFEN, nos termos do art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022 - PRODAT, e dá outras providências."

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo oferecer o financiamento de parte das obras de desenvolvimento e aperfeiçoamento da estrutura e de tratamento dos dejetos de aves e suínos do produtor rural ADILSON ANTONIO SCHOFFEN.

É de suma importância ressaltarmos que o valor total das melhorias de aperfeiçoamento apresentado por meio de orçamento em anexo a este projeto de Lei é de mais de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais). Deste valor, o Município repassará ao produtor o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a contrapartida do beneficiário será superior a R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)

Por fim, destacamos ainda a título de contrapartida que em casos excepcionais e havendo a comprovação da necessidade, o Poder Público poderá usufruir, temporariamente, dos recursos do local de tratamento dos dejetos do produtor rural ora beneficiado pelo incentivo previsto no art. 7º, inciso I do presente PL, afim de garantir a proteção ao meio ambiente local e regional.

*B. O. Junges*  
**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**



## MUNICÍPIO DE TUPANDI

Fones: (51) 3635-8222 - 3635-8040 - 3635-8030  
Av. Salvador, 1919 - CEP: 95775-000 - TUPANDI-RS



**MENSAGEM N° 025, DE 06 de maio DE 2024.**

**Exma. Sra.**  
**BRUNA SCHUH JUNGES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Vereadores**

Excelentíssima Senhora:

Na forma da legislação em vigor, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 0xx/2024 que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a financiar as obras de desenvolvimento e aperfeiçoamento da estrutura e tratamento de dejetos de aves e suínos ao produtor rural ADILSON ANTONIO SCHOFFEN, nos termos do art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.808, de 28 de abril de 2022 - PRODAT, e dá outras providências."

O Projeto de Lei ora encaminhado tem por objetivo oferecer o financiamento de parte das obras de desenvolvimento e aperfeiçoamento da estrutura e de tratamento dos dejetos de aves e suínos do produtor rural ADILSON ANTONIO SCHOFFEN.

É de suma importância ressaltarmos que o valor total das melhorias de aperfeiçoamento apresentado por meio de orçamento em anexo a este projeto de Lei é de mais de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais). Deste valor, o Município repassará ao produtor o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e a contrapartida do beneficiário será superior a R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais)

Por fim, destacamos ainda a título de contrapartida que em casos excepcionais e havendo a comprovação da necessidade, o Poder Público poderá usufruir, temporariamente, dos recursos do local de tratamento dos dejetos do produtor rural ora beneficiado pelo incentivo previsto no art. 7º, inciso I do presente PL, afim de garantir a proteção ao meio ambiente local e regional.

**BRUNO JUNGES,**  
**Prefeito Municipal**